



**Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo**

(Institui o serviço de Assistência Jurídica Gratuita no Município de Caraguatatuba e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o serviço de Assistência Jurídica Gratuita no Município de Caraguatatuba, destinado exclusivamente para atender à população economicamente carente).

Art. 2º - A Assistência Jurídica Gratuita tem como fundamentos:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a democratização do acesso a justiça;
- III – o fortalecimento da democracia e da cidadania;
- IV – a busca da igualdade econômica e social;
- V – a ampliação das possibilidades de acesso da população economicamente carente.

Art. 3º - O serviço de Assistência Jurídica Gratuita, instituído por esta Lei, será regulamentado por meio de Decreto Municipal, que disciplinará, dentre outros, os seguintes temas:

- I – a realização de convênios ou parcerias, a fim de garantir a prestação dos serviços de Assistência Jurídica Gratuita de que trata esta Lei;
- II – os critérios de acesso da população aos serviços ofertados pela Assistência Jurídica Municipal;
- III – as etapas do atendimento;
- IV – a estrutura de pessoal necessária à execução dos serviços;
- V – articulação com outros serviços públicos municipais.

Art. 4º - É vedado aos servidores da Assistência Jurídica Municipal o recebimento de quaisquer honorários, gratificações ou compensações dos assistidos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

Art. 5º - A Assistência Jurídica Gratuita reserva-se o direito de recusar a prestação de assistência jurídica, após prévia averiguação ou avaliação justificada, considerado o interesse público municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 31 de janeiro de 2022.

CRISTIAN ALVES DE GODOI
Vereador “**Baduca Filho**”

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem como finalidade criar no Município o Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita para prestar atendimento à população carente. A acessibilidade a justiça é um direito social fundamental que deve estar ao alcance de todo cidadão, pois é em torno desse direito que estão todas as demais garantias destinadas a promoção da efetiva tutela dos direitos fundamentais. A Constituição Federal elenca diversos mecanismos para proporcionar a acessibilidade ao Judiciário, tais como: Defensoria Pública, nomeação de advogado dativo e a assistência judiciária pública, este último, sendo implantado neste município através deste projeto de lei. Diversas pontos tornam-se como barreiras para parte da população ter acesso ao Judiciário, como a questão de ordem econômica, social, cultural, psicológica, legal e até a lentidão do judiciário, porém, temos que buscar minimizar o máximo possível os efeitos destas barreiras, ofertando caminhos mais simples e rápido para que a população carente possa ter acesso a justiça, pois, sem a assistência jurídica gratuita disponibilizada aos hipossuficientes, não haveria condições de aplicação imparcial e equânime de justiça. Por tudo o que foi exposto, solicito a atenção dos nobres Edis e encareço a esta Casa Legislativa colocar em apreciação o presente Projeto de Lei e, por ser muito útil à sociedade, rogo pela sua aprovação.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 31 de janeiro de 2022.

CRISTIAN ALVES DE GODOI
Vereador “**Baduca Filho**”

